

# O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



FAZENDA RIO GRANDE-EDIÇÃO 810 -DE 08 À 14 DE JULHO DE 2013-CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

### LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 73/2013  
DE 08 DE JULHO DE 2013.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a alteração de cargos nos termos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção de "Técnico em Controle Contábil – Técnico de Controle de Prestação de Contas", "Técnico em Controle Contábil – Técnico de Controle Econômico", "Técnico em Controle Contábil – Técnico de Controle Financeiro", "Técnico em Controle Contábil – Técnico de Dívida Ativa", "Técnico em Controle Contábil – Técnico de Tributos" e "Técnico em Controle Contábil – Técnico em Controle Interno", passam a ocupar o cargo de "Técnico em Controle Contábil", assumindo todas as atribuições legais inerentes a este cargo.

**Parágrafo único.** Os servidores atingidos pelo disposto no "caput" serão formalmente notificados pelo Departamento de Recursos Humanos e terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação para optar pela manutenção no respectivo cargo em extinção, opção esta que será irrevogável e irretirável.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar n.º 47/2011, com relação ao cargo de "Técnico em Controle Contábil", o qual passará a ter o vencimento inicial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.

Marciel Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

"(...)"

**Art. 4º** (...)

"(...)"

**IX** – Associação Agrícola Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande (Aciinfaz) – Câmara Temática dos Contadores.

"(...)"

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 3º do artigo 60 da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

**Art. 60** (...)

"(...)"

§ 3º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Administração, departamento de tributação.

"(...)"

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 62 da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

**Art. 62** As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Administração e do Trabalho elaborarão cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

"(...)"

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.

Marciel Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**VIII** - Ser submetido a uma entrevista pessoal e teste escrito (confeção de redação) por uma comissão avaliadora.

**VIII** - Possuir iniciativa pessoal, postura e compostura;

**IX** - Não ter sido punido por faltas graves no período de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** Serão certificados ou receberão o certificado de conclusão os que com sucesso tiveram aproveitamento suficiente e atingirem os valores necessários exigidos durante o curso de capacitação profissional.

**Art. 7º** A certificação será expedida pelo órgão responsável e dela contarão os valores das notas e grade curricular, fazendo menção das horas-aulas aplicadas.

**Art. 8º** O programa terá 10 (dez) etapas, que serão ministradas na rotina de uma vez por semana ao longo de um semestre letivo, com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos cada, contando com presença de um professor regente em cada sala de aula.

**Parágrafo único.** Serão distribuídas as crianças/adolescentes que participarem das aulas/atividades ministradas no programa, livros e/ou cartilhas que tratem dos problemas de violência e tóxicos tratados no PROCONDEV.

**Art. 9º** Este programa poderá se estender a outras instituições de ensino, desde que sejam custeadas pelas mesmas, havendo efetiva disponibilidade dos instrutores.

**Art. 10** Ao término das aulas os alunos receberão o certificado e material de divulgação do programa, havendo inclusive formatura.

**Art. 11** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de Portaria o Coordenador do Programa de que trata esta Lei, sendo que as funções do cargo de Coordenador serão de relevante interesse público e o exercício do mesmo não será remunerado.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.

Marciel Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 74/2013  
DE 08 DE JULHO DE 2013.

**SÚMULA:** "Altera a redação dos dispositivos que especifica da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do "caput" e dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 4º da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 18 (dezoito) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI – Secretaria Municipal do Trabalho;

VII – Secretaria Municipal de Urbanismo;

VIII – Câmara Municipal de Vereadores (ao menos um membro deverá ser servidor estatutário);

"(...)"

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso IX ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, o qual vigorará com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 970  
DE 08 DE JULHO DE 2013.

**SÚMULA:** "Cria o Programa Contra as Drogas e Violência, o PROCONDEV, estabelece outras medidas com Instituições assemelhadas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Cria o Programa Contra as Drogas e Violência, o "PROCONDEV", no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

**Art. 2º** Este programa tem objetivo de cunho preventivo ao uso de drogas e a contenção da violência em todos os aspectos.

**Art. 3º** O PROCONDEV tem por base as diretrizes do PROERD, que foi desenvolvido neste Município pela Corporação da Polícia Militar do Paraná.

**Art. 4º** Para aplicação serão fornecidos cursos de capacitação planejados através de metodologias e orientação técnica voltadas para os profissionais da área de Segurança, principalmente os Guardas Municipais.

**Art. 5º** Constituem requisitos para capacitação de que trata o artigo anterior:

I - Interesse em ser instrutor;

II - Possuir desenvoltura – fluência verbal e habilidades para apresentação em público;

III - Possuir ensino médio completo;

IV - Não fazer uso de nenhum tipo de drogas, seja lícita ou ilícita;

V - Não estar respondendo o processo criminal, salvo em situações de excluídas de criminalidade ou quando já se apurou a improcedência das acusações;

VI - Estar apto no treinamento da Guarda Municipal;

VII - Classificado, na ficha pessoal da Guarda Municipal, com no mínimo, bom comportamento;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 971  
DE 08 DE JULHO DE 2013.

**SÚMULA:** "Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.742, 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 2º** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º** O Benefício Eventual destina-se as famílias e indivíduos com renda de um salário mínimo familiar ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

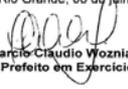
§ 2º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

§ 3º Deve ser assegurado à família/indivíduo o direito de participar dos programas, projetos e serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 4º** O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com prestação, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

 <b>MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</b>	 <b>MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</b>	 <b>MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</b>												
<p><b>Parágrafo único.</b> Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas e infantis, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Habitação (auxílio moradia emergencial, locação social ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme, etc.) e demais políticas setoriais.</p> <p><b>Art. 5º</b> Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independentemente dos benefícios eventuais.</p> <p><b>Art. 6º</b> A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deve elaborar seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.</p> <p><b>§ 1º</b> O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar e garantir a vinculação com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.</p> <p><b>§ 2º</b> Anualmente, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por CRAS e CREAS.</p> <p><b>§ 3º</b> Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.</p> <p><b>Art. 7º</b> São considerados Benefícios Eventuais:</p> <p>I – auxílio natalidade;</p> <p>II – auxílio funeral;</p> <p>III – auxílio alimentação;</p> <p>IV – auxílio vulnerabilidade.</p> <p><b>Art. 8º</b> O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de</p>	<p>atendimento será realizado nos CRAS, e das 17h00hs as 08h00 através de plantão 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p><b>Art. 13</b> O auxílio funeral prestado através de serviços poderá ser requerido por integrantes da família beneficiária desde que comprovado o parentesco ou pelo Assistente Social no caso de parentesco desconhecido.</p> <p><b>Art. 14</b> O benefício auxílio funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento, observado o disposto no art. 3º e seus parágrafos, desta Lei.</p> <p><b>Art. 15</b> O benefício eventual na forma de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade visando o protagonismo e autonomia das famílias e indivíduos na escolha dos próprios alimentos para seu consumo.</p> <p><b>§ 1º</b> O auxílio alimentação consiste em um cartão com créditos no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) com validade de 20 (vinte) dias para serem utilizados na compra de alimentos somente no Armazém da Família do Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p><b>§ 2º</b> O benefício em forma de auxílio alimentação poderá ser concedido até quatro vezes por família, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p><b>Art. 16</b> O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade constitui-se para atender famílias e indivíduos com acesso precário ou nulo às necessidades humanas básicas, advindas de situações de vulnerabilidades temporária e riscos sociais para garantir os direitos da cidadania:</p> <p>a) Documentação civil, para obtenção da segunda via de documentos que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim. Será concedida uma única vez por pessoa, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>b) Fotografia, para emissão de documentação civil. Será concedida uma única vez por pessoa, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>c) Passagens intermunicipais e interestaduais, para pessoas em situação de rua, que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares e para atender outras situações imprevisíveis à superação das adversidades enfrentadas. Será concedido apenas uma vez, não podendo se configurar como concessão contínua.</p> <p>d) Auxílio Moradia, no valor máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais), como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família/Indivíduo. Tal auxílio será destinado</p>	<p>provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar.</p> <p><b>Art. 19</b> Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 06 (seis) meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente Lei.</p> <p><b>Art. 20</b> A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete:</p> <p>a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;</p> <p>b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;</p> <p>c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;</p> <p>d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;</p> <p>e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção do indivíduo;</p> <p>f) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.</p> <p><b>Art. 21</b> Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:</p> <p>a) Acompanhar a concessão dos benefícios eventuais;</p> <p>b) Acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;</p> <p>c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou em razão de regulamentação federal ou estadual.</p> <p><b>Art. 22</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.</p> <p> Marcelo Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>												
<p>consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e deverá alcançar preferencialmente:</p> <p>I – atenções necessárias ao nascituro;</p> <p>II – apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;</p> <p>III – apoio a família no caso da morte da mãe e outras providências necessárias no âmbito da Política da Assistência Social.</p> <p><b>Art. 9º</b> O benefício natalidade deve ocorrer na forma de bens de consumo.</p> <p><b>§ 1º</b> Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.</p> <p><b>§ 2º</b> O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado nas unidades de atendimento (CRAS e CREAS), e deve ser fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.</p> <p><b>Art. 10</b> Os bens de consumo do auxílio natalidade serão requeridos e prestados preferencialmente a mãe e na impossibilidade desta ao pai do recém-nascido.</p> <p><b>Art. 11</b> O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento, observado o disposto no art. 3º e seus parágrafos, desta Lei.</p> <p><b>Art. 12</b> O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em serviços ou em bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.</p> <p><b>§ 1º</b> Os bens e serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, sepultamento no cemitério municipal, incluindo transporte funerário, utilização de capela municipal, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.</p> <p><b>§ 2º</b> O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Fazenda Rio Grande, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><b>§ 3º</b> O benefício requerido em caso de morte deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento, no horário das 08h00 as 17h00, o</p>	<p>as seguintes situações: de desabrigo das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social para evitar o abrigo nessas unidades; situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro; situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia; no processo de reconstrução da vida das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas. Após a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA e parecer técnico emitido pelo assistente social será determinado o prazo para concessão deste auxílio. Podendo ser concedido por um período de 12 (doze) meses, e ser ampliado conforme análise técnica.</p> <p>e) Auxílio Gás, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos para atender indivíduos e famílias com criança, idoso, gestante e nutriz. Será concedido até três vezes por família no período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>f) Auxílio Luz e Água, regularização do fornecimento de água e luz para atender prioritariamente famílias com criança, idoso, gestante e nutriz. E também para atender situações de desabrigo das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social auxiliando no processo de reconstrução de suas vidas, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais). Será concedido até 03 (três) meses por um período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>g) Bens de consumo, itens básicos de vestuário, cobertores, colchões, roupas, lonas e materiais de higiene, destinado a situações extremas de vulnerabilidade para auxiliar no processo de reconstrução de suas vidas. Será concedido até quatro vezes de um período de 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>h) Kit alimento, para atender situações de calamidade pública resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas.</p> <p><b>Art. 17</b> Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 7º da presente Lei, serão oferecidos em:</p> <p>I - Bens de consumo: alimentação, vestuário, material de higiene, fotos, passagens entre outros adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p>II - Na forma de pecúnia: auxílio aluguel, auxílio gás, auxílio água e auxílio luz, mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.</p> <p><b>Art. 18</b> Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</b></p> <p><b>LEI N.º 972/2013</b> De 08 de julho de 2013.</p> <p>Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:</p> <p><b>Art. 1º.</b> Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) conforme segue:</p> <p><b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <p><b>15.01 - Blocos de Financiamento</b></p> <table border="0"> <tr> <td>10.301.0012.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.</td> <td>100.000,00</td> </tr> <tr> <td>10.301.0012.2.047-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.</td> <td>800.000,00</td> </tr> </table> <p><b>Art. 2º.</b> Para dar cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apontado no artigo 1º serão utilizados os cancelamentos das dotações no orçamento como segue:</p> <p><b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <table border="0"> <tr> <td>15.01 - Blocos de Financiamento</td> <td></td> </tr> <tr> <td>10.301.0012.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO</td> <td>25.000,00</td> </tr> <tr> <td>10.301.0012.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.</td> <td>50.000,00</td> </tr> <tr> <td>10.301.0012.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.</td> <td>25.000,00</td> </tr> </table> <p><b>Art. 3º</b> Para cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), apontado no artigo 1º será utilizado o provável excesso de arrecadação da Fonte 000.</p> <p><b>Art. 4º</b> Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2013 e Plano Plurianual. Anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.</p> <p><b>Art. 5º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, Paraná, 08 de julho de 2013.</p> <p> Marcelo Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>	10.301.0012.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.	100.000,00	10.301.0012.2.047-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.	800.000,00	15.01 - Blocos de Financiamento		10.301.0012.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	10.301.0012.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	50.000,00	10.301.0012.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	25.000,00
10.301.0012.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.	100.000,00													
10.301.0012.2.047-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.	800.000,00													
15.01 - Blocos de Financiamento														
10.301.0012.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00													
10.301.0012.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	50.000,00													
10.301.0012.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	25.000,00													



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Estado do Paraná**

**DECRETOS**

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
**DECRETO Nº 003437/13**  
De 08 de julho de 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 923/2012 de 20 de dezembro de 2012,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 704.462,39 (setecentos e quatro mil reais e quarentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>04.09 - SM Educação</b>	
12.361.0014.2.014-4.4.90.52.00.00.00.1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.157,30
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>08.01 - SM de Obras</b>	
15.452.0006.2.028-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
<b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.01 - Blocos de Financiamento</b>	
10.302.0012.2.048-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	77.000,00
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.02 - FUNDEB</b>	
12.361.0014.2.003-4.4.90.52.00.00.00.1102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.080,00
<b>22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>22.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
18.542.0011.2.034-3.1.90.11.00.00.00.1511 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.01 - SM Administração e Finanças</b>	
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	248.000,00
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.03 - Manutenção do Salário Educação</b>	
12.361.0014.2.064-3.3.90.30.00.00.00.1107 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12.361.0014.2.064-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
<b>11 - FUNEREBOM</b>	
<b>11.01 - Funerobom</b>	
06.182.0017.2.048-3.3.90.30.00.00.00.3515 - MATERIAL DE CONSUMO	60.225,09
06.182.0017.2.048-4.4.90.52.00.00.00.3515 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>04.09 - SM Educação</b>	
12.361.0014.2.014-3.3.90.33.00.00.00.1104 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.157,30
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>08.01 - SM de Obras</b>	
15.451.0006.2.028-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

<b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.01 - Blocos de Financiamento</b>	
10.301.0012.2.050-3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.02 - FUNDEB</b>	
12.361.0014.2.003-4.4.90.51.00.00.00.1102 - OBRAS E INSTALAÇÕES	62.080,00
<b>22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>22.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
18.542.0011.2.034-3.3.90.30.00.00.00.1511 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 6º da lei orçamentária 923/2012.

Fonte 000	248.000,00
Fonte 107	100.000,00

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2012, conforme art. 6º da lei orçamentária 923/2012.

Fonte 515	160.225,09
-----------	------------

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.

*[Assinatura]*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

*[Assinatura]*  
Obediente aos Artigos 16 e 17 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 3438/2013**  
De 08 de julho de 2013.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 972/2013,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) conforme segue:

<b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.01 - Blocos de Financiamento</b>	
10.301.0012.2.047-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.	100.000,00
10.301.0012.2.047-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.	800.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apontado no artigo 1º serão utilizados os cancelamentos das dotações no orçamento como segue:

<b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.01 - Blocos de Financiamento</b>	
10.301.0012.2.047-3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
10.301.0012.2.050-3.3.90.30.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	50.000,00
10.301.0012.2.052-3.3.90.30.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	25.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), apontado no artigo 1º será utilizado o provável excesso de arrecadação da Fonte 000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 08 de julho de 2013.

*[Assinatura]*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 3440/2013.**  
De 12 de julho de 2013.

SÚMULA: "Nomeia comissionado para ocupar cargo do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V - AC V - da Secretaria Municipal de Saúde, Marilza Rodrigues dos Santos, portadora do RG n. 5.432.850-8-SESP/PR e do CPF/MF n. 007.466.959-18, a partir de 15 de julho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2013.

*[Assinatura]*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

**PORTARIAS**  
**FAZENDA RIO GRANDE** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 161/2013**  
De 09 de julho de 2013.

SÚMULA: "Concede férias ao Coordenador de Controle Interno do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n.º 10.968/2013,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Givanildo Francisco Pego, matrícula n. 349.543, Coordenador de Controle Interno, que serão gozados no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2013.

*[Assinatura]*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2013.

*[Assinatura]*  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Estado do Paraná

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 162/2013.  
De 09 de julho de 2013.

**SÚMULA:** "Destitui servidores públicos municipais efetivos do exercício de Função de Chefia e designa servidores públicos municipais efetivos para o exercício de Função de Chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 12.154/2013,

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Stella Maris Baron Beggi Ribeiro	Secretaria Municipal de Saúde	322.301	Divisão Hospitalar	30/06/2013
Gisele Birkholz Takii	Secretaria Municipal de Saúde	349.060	Seção de Coordenação Enfermagem Samu	30/06/2013
Danielle Milani Gehrke	Secretaria Municipal de Saúde	349.807	Divisão de Atenção Básica	30/06/2013
Daniel Prochmann Rosa	Secretaria Municipal de Saúde	351.050	Sector US Canaã	30/06/2013
Katya Rafaela Teixeira Carvalho	Secretaria Municipal de Saúde	351.140	Sector US Graíha Azul	30/06/2013

**Art. 2.º.** Ficam designados os servidores relacionados na tabela abaixo para responder pela respectiva chefia mencionada na tabela, fazendo jus à percepção da gratificação a ela correlata:

Nome do servidor	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Thaciane Andrea Ulbrich	Secretaria Municipal de Saúde	287.301	Seção de Coordenação de Enfermagem Samu (sem percepção da gratificação)	01/07/2013
Stella Maris Baron Beggi Ribeiro	Secretaria Municipal de Saúde	322.301	Divisão de Atenção Básica	01/07/2013
Danielle Milani Gehrke	Secretaria Municipal de Saúde	349.807	Sector US Canaã	01/07/2013
Daniel Prochmann Rosa	Secretaria Municipal de Saúde	351.050	Sector US Graíha Azul	01/07/2013

**Art. 3.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 163/2013.  
De 10 de julho de 2013.

**SÚMULA:** "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício da função de Educação Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo n. 12.620/2013,

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Fica designada para o exercício da função de Educação Especial, a servidora **Janete Dominico**, matrícula n. 349.700, na Escola Municipal São Francisco de Assis, turno da tarde, a partir de 04 de julho de 2013.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 165/2013.  
De 12 de julho de 2013.

**SÚMULA:** "Nomeia os membros da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme específica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual deverá também contemplar os dados e atribuições do Sistema de Informações:

- I - Fabiano Constantino Assumpção - Arquiteto e Urbanista - Matrícula 350.273
- II - João Valdir Falat - Secretário Municipal de Administração - Matrícula 351.055
- III - Carlos Roberto de Polli - Engenheiro Civil - Matrícula 350.109
- IV - Rafael Nunes Campaner - Assessor e Coordenador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Matrícula 352.418
- V - Elói Kuhn - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - Matrícula 350.293

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

**FAZENDA RIO GRANDE**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 164/2013.  
De 12 de julho de 2013.

**SÚMULA:** "Designa servidor público municipal efetivo para o exercício de Função de Chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 11.334/2013,

#### RESOLVE

**Art. 1.º.** Fica designado o servidor relacionado na tabela abaixo para responder pela respectiva chefia mencionada na tabela, fazendo jus à percepção da gratificação a ela correlata:

Nome do servidor	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Bruno Oliveira de Assis	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	352.579	Divisão de Esporte e Lazer	01/07/2013

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

**FAZENDA RIO GRANDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 165/2013 - SMA

Nomeia para o cargo de  
Professor - 40 Horas

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 29 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

#### Resolve:

**NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **PROFESSOR - 40 Horas**, Classe A - Nível 1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 047/2011, 048/2012 e 060/2013, a partir de **08 de junho** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 008/2013.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANDRESSA DA SILVEIRA BORGES	PROFESSOR - 40 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2013.

JOÃO VALDIR FALAT  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 2671/2010

JULIO CÉSAR RIBAS NEIVA  
Divisão de Recursos Humanos  
Portaria nº 031/2013



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 166/2013 – SMA

### DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 2671/2010, de 29 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

#### Resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação Especial de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, mediante Ofício nº 213/13 – CADEP, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2013.

JOÃO VALDIR FALAT

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 2671/2010

DENISE FERREIRA GOMES

Presidente da CADEP  
Portaria nº 106/09 e 108/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Matricula	Admissão	Nome	Cargo	6ª avaliação
350897	2/6/2010	Gestaine Siqueira da Souza Onevetch	Educador de Infância	1/8/2013
350981	22/6/2010	Gisele Aliene Streser de Faria Dobrowolski Santana	Assistente Administrativo	21/8/2013
350910	2/6/2010	Ivone Pereira de Matos Pupo	Educador de Infância	1/8/2013
350921	2/6/2010	Josiane de Andrade Haus	Educador de Infância	1/8/2013
350912	2/6/2010	Jucilene Cristina Cosloski da Rocha	Educador de Infância	1/8/2013
350952	17/6/2010	Juliane Valendorf	Educador de Infância	16/6/2013
350928	7/6/2010	Leandra Cristina Mendes Bampi	Educador de Infância	6/6/2013
350969	18/6/2010	Lucia de Oliveira	Educador de Infância	17/6/2013
350933	7/6/2010	Luciane Mara Jovanaci	Educador de Infância	6/6/2013
350980	22/6/2010	Marcia Andrea Danekuz	Aux. Serviços Gerais	21/8/2013
350879	1/6/2010	Marcia Lemes Ferrara	Educador de Infância	31/5/2013
350908	2/6/2010	Marcia Tatiani Fagundes de Paiva	Educador de Infância	1/6/2013
350924	2/6/2010	Marcelia Trudes Verissimo	Educador de Infância	1/6/2013
350962	17/6/2010	Mar de Fatima Assis Laderuzki	Educador Social	16/6/2013
350937	7/6/2010	Maria Suzana de Almeida Gomes	Educador de Infância	6/6/2013
350959	17/6/2010	Marial Aparecida de Freitas	Educador de Infância	16/6/2013
350939	9/6/2010	Mariana Carolina de Souza Ribeiro	Educador de Infância	9/6/2013
350880	1/6/2010	Maristela Ramos Vasconcelos da Silva	Educador de Infância	31/5/2013
350988	29/6/2010	Mirian Marcia Ribeiro	Educador de Infância	28/6/2013
350949	16/6/2010	Paula Alexandra Suvie Rodrigues de Carvalho	Procurador do Município	15/6/2013
350992	29/6/2010	Rafaela Rodrigues	Educador de Infância	28/6/2013
350888	1/6/2010	Sandro Teixeira Ribeiro	Engenheiro Civil	31/5/2013
350987	29/6/2010	Silvana Pacheco	Educador de Infância	28/6/2013
350906	2/6/2010	Simone Oliveira da Silva Francisconi	Educador de Infância	1/6/2013
350903	2/6/2010	Tatiane Pereira Muniz	Educador de Infância	1/6/2013
350932	7/6/2010	Thais Adriane Fiedler	Educador de Infância	6/6/2013
350951	16/6/2010	Thais Tize Scorsin	Procurador do Município	15/6/2013
350943	14/6/2010	Ticiane Maria Ferreira Maciel	Educador de Infância	13/6/2013
350958	17/6/2010	Vaniele Pereira de Lima	Educador de Infância	16/6/2013
350967	18/6/2010	Viviane Oliveira Sant Ana de Moraes	Educador de Infância	17/6/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Portaria nº 11/2013 – S.M.E.C.E  
De 04 de julho de 2013.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Protocolo	Nome	Matricula	Cargo	Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
1291/2013	Marcia Teixeira Hort	348546	Professor 20 hrs	05/07/2005	2	3
8031/2013	Francieli Siotuk da Cruz	350862	Educador de Infância	31/05/2010	1	2

Art. 2º – Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a vigorar a partir de 01 de maio de 2013.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2013.

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto 2784/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – Portaria 166/2013 - SMA

### SERVIDORES QUE CUMPRIRAM COM ÊXITO O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/2013

Matricula	Admissão	Nome	Cargo	6ª avaliação
350934	7/6/2010	Ana Maria Kechejowski de Andrade	Educador de Infância	6/6/2013
350901	2/6/2010	Ana Paula Cazaroto	Educador de Infância	1/6/2013
350986	29/6/2010	Ana Paula Portela Leichiniski	Educador de Infância	28/6/2013
350884	1/6/2010	Bruna Pereira de Camargo	Educador de Infância	31/5/2013
350964	18/6/2010	Cássia Cristina de Souza Almeida	Téc. Controle Contábil	17/6/2013
350915	2/6/2010	Casturina da Aparecida Cordeiro Gelfer	Educador de Infância	1/6/2013
350893	2/6/2010	Celia Benedita de Conceição	Educador de Infância	1/6/2013
350904	2/6/2010	Cleodemara de Quadros Cavalcante	Educador de Infância	1/6/2013
350989	29/6/2010	Cleusi de Oliveira Cordeiro Lopes	Educador de Infância	28/6/2013
350916	2/6/2010	Cristiane Diniz Terres	Educador de Infância	1/6/2013
350991	29/6/2010	Dalane de Moura Andre	Educador de Infância	28/6/2013
350985	28/6/2010	Deisi da Rocha Rodrigues	Assistente Administrativo	27/6/2013
350898	2/6/2010	Dodelina Louzano Coutinho	Educador de Infância	1/6/2013
350931	7/6/2010	Edna Ferreira Lau Romagnoli	Educador de Infância	6/6/2013
350894	2/6/2010	Elaine Erardt Muzi	Educador de Infância	1/6/2013
350891	2/6/2010	Elenice Prestes Antunes Ribeiro	Educador de Infância	1/6/2013
350963	17/6/2010	Eliane Garcia de Godoy	Educador de Infância	16/6/2013
350929	7/6/2010	Eliane Maria Francisco de Souza	Educador de Infância	6/6/2013
350956	17/6/2010	Eisangelia Karulus	Educador de Infância	16/6/2013
350883	1/6/2010	Encléia Aparecida Karvat Marin	Educador de Infância	31/5/2013
350905	2/6/2010	Eulane Souza de Rosa	Educador de Infância	1/6/2013
350950	16/6/2010	Fabio Julio Norara	Procurador do Município	15/6/2013
350900	2/6/2010	Fernanda Fortes	Educador de Infância	1/6/2013
350965	18/6/2010	Fernanda Goss Veltter Bastos	Educador de Infância	17/6/2013
350925	7/6/2010	Flavia Alexandra Carpinski de Freitas	Educador de Infância	6/6/2013
350954	17/6/2010	Flavia Viani Ferreira	Educador de Infância	16/6/2013
350977	21/6/2010	Franciele Francis Cussolin	Educador de Infância	20/6/2013
350960	17/6/2010	Franciele Vicente de Camargo	Educador de Infância	16/6/2013
350882	1/6/2010	Francieli Dombroski Riski	Educador de Infância	31/5/2013

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2013.

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto 2784/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Portaria nº 10/2013 – S.M.E.C.E  
De 04 de julho de 2013.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Protocolo	Nome	Matricula	Cargo	Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
1110/2013	Jucemara Rocio de Castilho	159301	Professor 20 hrs	13/02/2001	1	2

Art. 2º – Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2013.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2013.

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto 2784/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Portaria nº 12/2013 – S.M.E.C.E  
De 09 de julho de 2013.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de Nível do magistério habilitados de acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Protocolo	Nome	Matricula	Cargo	Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
124817/2013	Tabatella Lias Pereira Guidrozzi	349713	Professor 20 hrs	22/08/2007	2	3
121556/2013	Sandra Regina Knapiak	267401	Professor 20 hrs	14/08/2002	2	3
121557/2013	Sandra Regina Knapiak	348375	Professor 20 hrs	19/04/2005	2	3
122978/2013	Casturina da aparecida cordeiro Gelfer	350915	Educador de Infância	02/06/2010	1	2
122793/2013	Maria do Rocio Ub Dall Alba	348252	Professor 20 hrs	18/03/2005	1	2
123018/2013	Zenita krizanovoski	349660	Professor 20 hrs	06/07/2007	2	3
123019/2013	Zenita krizanovoski	350672	Professor 20 hrs	01/02/2010	2	3

Art. 2º – Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2013.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2013.

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto 2784/11



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Estado do Paraná

### EDITAIS

FAZENDA  
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE AGENDAMENTO E CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio de seu Prefeito Municipal em Exercício, vem informar, a tantos quanto interessarem, a realização de audiência pública no dia 15 de agosto de 2013, às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em conformidade com os artigos 126, 129 e com a Seção II do Capítulo I da Lei Complementar nº 04/2006. Respeitiva audiência pública terá como objeto a Composição do Conselho Especial para o trato das matérias de Gestão de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, Urbanas ou Rurais (Conselho competente) e a aprovação de seu regimento interno. A audiência pública é um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o poder público a uma decisão de maior aceitação consensual. Os interessados deverão comparecer no dia e hora acima descritos munidos de seu documento de identificação pessoal e deverão registrar presença em lista própria. Determino a publicação do presente ato em todos os meios de comunicação dispostos no artigo 108 da Lei Complementar supracitada.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de julho de 2013.

Marelo Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal em Exercício

FAZENDA  
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS  
SERVIDORES ESTÁVEIS - CAFSE

EDITAL N.º 005/2013 - CAFSE

#### HOMOLOGA O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DE 2012

De 12 de Julho de 2013

Súmula: Homologa o resultado Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais Ativos Integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio-Técnico, Superior e da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº. 2571/2010 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS ESTÁVEIS, no uso de suas atribuições conferidas por meio das Portarias nº.106/09, nº.108/09 e nº.19/10 e em cumprimento às Leis Complementares nº.27/2008 e nº.22/2007 e aos Decretos nº. 2747/2010 e nº. 2762/2010, RESOLVEM:

#### TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologa o resultado do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais Ativos Integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio-Técnico, Superior e da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, para o exercício de 2012, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso no Protocolo Geral do Município, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande, 12 de Julho de 2013.

Denize Ferraz Gomes  
Presidente - CAFSE  
Portarias nº 106/09 e nº 108/09

João Valdir Fatat  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 2308/2010

ANEXO I (Edital n° 005/2013 - CAFSE)		
Matricula	Cargo	Pontos
101	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
1401	GUARDIÃO	82,58
5801	GUARDIÃO	95,74
6001	GUARDIÃO	100,00
7001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
7301	TELEFONISTA	100,00
8301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
9201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
9801	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
9901	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
11401	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
11801	GUARDIÃO	95,74
12901	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91,45
15101	COZINHEIRO	100,00
19001	INSPECTOR DE ALUNOS	95,74
19201	MOTORISTA	N/A
21601	AGENTE SOCIAL	100,00
21701	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
21901	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
22001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N/A
22801	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91,45
25401	SERVENTE	N/A
25601	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	N/A
25901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
26301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
26501	GUARDIÃO	81,43
28901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,41
27101	SERVENTE	100,00
28601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
29301	SERVENTE	91,45
29501	GUARDIÃO	100,00
29701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,00
29801	FISCAL DE TRIBUTOS	95,74
30601	SERVENTE	100,00
30901	GUARDIÃO	100,00
31301	MOTORISTA	100,00
32201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
32501	COZINHEIRO	100,00
33601	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100,00
36001	GUARDIÃO	N/A
36501	MOTORISTA	100,00
36601	GUARDIÃO	100,00
37101	FISCAL DE TRIBUTOS	100,00
37301	FISCAL DE TRIBUTOS	95,74
37401	GUARDIÃO	100,00
38301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
38901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
40501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78,58

96301	SERVENTE	91,45
96501	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
96901	MOTORISTA	100,00
97001	MOTORISTA	100,00
97101	MOTORISTA	100,00
97401	MOTORISTA	N/A
98301	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91,45
99301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
99501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	74,31
101201	SERVENTE	95,74
101301	GUARDIÃO	100,00
103501	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
103701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
105001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
106101	FISCAL DE TRIBUTOS	N/A
106501	FISCAL DE TRIBUTOS	91,45
106901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
107101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
107501	MOTORISTA	100,00
108101	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
108801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
109101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
109401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
109501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
110701	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	N/A
111801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
112101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
112701	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
113201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
113401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
113901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
114301	FISCAL DE TRIBUTOS	100,00
115901	PROFESSOR - 20 HORAS	N/A
116701	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	100,00
117901	BABÁ	N/A
118001	BABÁ	N/A
118601	ENFERMEIRO	100,00
119101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
119201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
119301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
119701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
120101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78,58
120201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
120901	FISCAL DE TRIBUTOS	100,00
123501	PSICÓLOGO	100,00
123701	VETERINÁRIO	100,00
124501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
124601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
125301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
125801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	85,74
126701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74

41001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
41301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
41401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
41701	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
44301	COZINHEIRO	100,00
44501	TOPÓGRAFO	95,74
44901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
45301	GUARDIÃO	N/A
46201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,87
46801	AGENTE SOCIAL	95,74
47101	GUARDIÃO	100,00
48201	SERVENTE	91,45
48701	GUARDIÃO	100,00
48901	MOTORISTA	N/A
50901	SERVENTE	95,74
51201	MOTORISTA	91,45
52401	COZINHEIRO	87,17
53301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
55301	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
55401	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
58101	ORIENTADOR EDUCACIONAL	N/A
58601	PROFESSOR - 20 HORAS	95,74
58701	CIRURGIÃO DENTISTA	100,00
59701	ORIENTADOR EDUCACIONAL	91,45
60501	BABÁ	95,74
60601	ORIENTADOR EDUCACIONAL	91,45
61701	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
61801	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
61901	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	95,74
63101	AGENTE DE SAÚDE	82,87
63201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100,00
63401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
63601	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,45
64001	AGENTE DE SAÚDE	100,00
65401	BABÁ	95,74
65901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
66001	AGENTE DE SAÚDE	100,00
66201	AGENTE DE SAÚDE	100,00
66601	GUARDIÃO	100,00
73701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
88601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
89601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
90001	PROFESSOR - 20 HORAS	95,74
91301	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
91701	SERVENTE	91,45
92801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
93101	SERVENTE	95,74
93201	BABÁ	95,74
93801	BABÁ	95,74
93901	SERVENTE	82,87
95901	SERVENTE	91,45

128301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87,16
130001	INSPECTOR DE ALUNOS	100,00
130901	SUPERVISOR ESCOLAR	91,45
132101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
144401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,87
162901	ENFERMEIRO	100,00
163201	SUPERVISOR ESCOLAR	91,45
169301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
169401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70,06
169701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
172201	TELEFONISTA	95,74
172701	GUARDA MUNICIPAL	92,27
175001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	95,74
175601	ORIENTADOR EDUCACIONAL	95,74
175901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
176501	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
177001	GUARDA MUNICIPAL	93,34
177101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	N/A
177601	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91,45
178901	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
183101	CIRURGIÃO DENTISTA	82,87
186401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
186501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
186701	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	N/A
187201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
187401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	N/A
187801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
188001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
188201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
191201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	N/A
192001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
192401	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100,00
192501	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100,00
192901	COZINHEIRO	100,00
193001	COZINHEIRO	100,00
194401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
195101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
196801	GUARDIÃO	N/A
197001	GUARDIÃO	100,00
197101	GUARDIÃO	100,00
197201	GUARDIÃO	100,00
197401	GUARDIÃO	87,17
197501	GUARDIÃO	N/A
198001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100,00
198201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	91,45
198401	GUARDIÃO	100,00
199001	GUARDIÃO	100,00
199201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
199701	GUARDIÃO	100,00
199801	GUARDIÃO	100,00
201201	GUARDIÃO	100,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Estado do Paraná

201401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
201801	GUARDIÃO	100,00
202301	COZINHEIRO	95,74
210401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87,16
214101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
214201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
214401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
214701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
215001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
215401	GUARDIÃO	100,00
218601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
218901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
219101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
219301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
219801	GUARDIÃO	100,00
221601	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
222001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
222101	GUARDIÃO	100,00
223601	MOTORISTA	91,45
223701	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100,00
224301	GUARDA MUNICIPAL	95,00
227001	DIGITADOR	100,00
228401	SUPERVISOR ESCOLAR	95,74
229901	EDUCADOR INFANTIL	N/A
234001	TELEFONISTA	N/A
234601	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	95,74
237601	TELEFONISTA	95,74
238201	GUARDA MUNICIPAL	99,92
238601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
238801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
238901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
239001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
239301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	74,31
239401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
240001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
241301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
241501	PROFESSOR - 20 HORAS	95,74
241701	MOTORISTA	N/A
241801	MOTORISTA	95,74
241901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
245901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
248001	GUARDIÃO	100,00
248101	GUARDIÃO	100,00
248401	GUARDIÃO	N/A
248601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
248801	GUARDIÃO	100,00
249301	GUARDIÃO	100,00
249601	GUARDIÃO	100,00
249701	GUARDIÃO	100,00
249801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
249901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	79,96

285101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
285201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
285401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
286001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
286101	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	N/A
286201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,88
287001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
287101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
287201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
287301	ENFERMEIRO	100,00
287401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87,17
287901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,87
289101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,87
289401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
289501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
289701	ENFERMEIRO	N/A
291601	PROFESSOR - 20 HORAS	95,74
292901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
294201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
294501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
306301	PROFESSOR - 20 HORAS	95,74
309001	PROFESSOR - 20 HORAS	95,74
320901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
321201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
321401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
322101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
322301	ENFERMEIRO	100,00
328801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
335801	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
336801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	87,16
336901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
337201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
338901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
339301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
339601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
339701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
339801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87,17
348101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348288	ENFERMEIRO	100,00
348291	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
348293	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
348331	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348337	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348338	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348339	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
348343	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
348352	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
348353	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348355	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
348357	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
348358	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74

349104	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	100,00
349112	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349123	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
349125	ENFERMEIRO	100,00
349141	MOTORISTA DE AMBULANCIA	100,00
349170	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349193	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
349237	GUARDA MUNICIPAL	93,02
349244	GUARDA MUNICIPAL	93,74
349245	GUARDA MUNICIPAL	97,15
349246	GUARDA MUNICIPAL	77,40
349248	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349261	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349262	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
349263	PSICÓLOGO	95,74
349270	TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40 HORAS	100,00
349273	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349275	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349278	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	82,88
349279	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349291	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
349295	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	91,45
349296	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
349297	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
349298	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349300	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349301	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	61,44
349302	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,45
349305	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349306	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
349312	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349314	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349315	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349317	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N/A
349320	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349323	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349329	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349330	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349331	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78,59
349332	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78,58
349333	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349335	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	N/A
349337	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
349338	ENGENHEIRO CIVIL	95,74
349339	ENGENHEIRO CIVIL	100,00
349341	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349345	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
349346	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	N/A
349350	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
349351	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	100,00
349370	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	87,16

250101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
250201	GUARDIÃO	N/A
250401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
250501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
250601	GUARDIÃO	100,00
251201	GUARDIÃO	100,00
251701	GUARDIÃO	100,00
251901	GUARDIÃO	100,00
255501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87,16
255901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
258401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
262201	SERVENTE	100,00
262601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
262801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
263101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
263401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
264101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
264401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
265201	ENFERMEIRO	69,66
266001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
266501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	N/A
267101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
267701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
267801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
267901	GUARDA MUNICIPAL	N/A
268001	GUARDA MUNICIPAL	94,82
268101	GUARDA MUNICIPAL	95,42
268301	GUARDA MUNICIPAL	90,60
268401	GUARDA MUNICIPAL	N/A
268601	GUARDA MUNICIPAL	99,72
268801	GUARDA MUNICIPAL	89,30
268901	GUARDA MUNICIPAL	90,37
269101	GUARDA MUNICIPAL	92,14
269201	GUARDA MUNICIPAL	97,63
269401	GUARDA MUNICIPAL	90,92
269501	GUARDA MUNICIPAL	91,45
269601	GUARDA MUNICIPAL	91,67
269701	GUARDA MUNICIPAL	87,02
270001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
271501	ENFERMEIRO	100,00
278001	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	95,74
280201	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	100,00
280501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
280901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
282501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
282601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
282701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
283401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
283901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
284401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
284701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45

348363	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,88
348428	CIRURGIÃO DENTISTA	82,88
348439	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
348493	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
348495	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348537	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348541	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348552	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348575	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
348584	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
348590	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
348618	AGENTE DE SAÚDE	100,00
348624	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
348625	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	65,73
348650	ENFERMEIRO	100,00
348653	MOTORISTA DE AMBULANCIA	100,00
348654	MOTORISTA DE AMBULANCIA	100,00
348674	MOTORISTA DE AMBULANCIA	100,00
348711	CIRURGIÃO DENTISTA	91,45
348712	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
348713	MOTORISTA DE AMBULANCIA	100,00
348738	MOTORISTA DE AMBULANCIA	100,00
348792	PROFESSOR - 20 HORAS	N/A
348822	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
348854	MOTORISTA DE AMBULANCIA	100,00
348889	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
348896	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
348897	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	91,45
348898	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
348899	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	87,16
348900	MÉDICO DA FAMÍLIA	100,00
348901	ENFERMEIRO	95,74
348920	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
348930	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
348937	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
348948	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
348958	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
348959	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
348966	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
349003	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349014	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	95,74
349034	MÉDICO DA FAMÍLIA	100,00
349058	ENFERMEIRO	95,74
349060	ENFERMEIRO	100,00
349061	CIRURGIÃO DENTISTA	95,74
349083	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	91,45
349084	ENFERMEIRO	91,45
349089	DOCUMENTADOR ESCOLAR	95,74
349095	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	91,45
349099	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
349101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00

349381	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349383	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
349387	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
349393	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349395	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	87,16
349396	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349397	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	96,74
349399	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
349400	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	95,74
349401	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
349403	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	95,74
349407	TELEFONISTA	95,74
349413	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95,74
349428	ENFERMEIRO	82,88
349430	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	91,45
349431	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	95,74
349442	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
349445	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	100,00
349480	ANALISTA DE SUPORTE	100,00
349481	ENFERMEIRO	100,00
349483	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349491	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349493	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349532	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
349533	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349535	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
349542	ADMINISTRADOR	N/A
349543	CONTADOR	100,00
349545	MÉDICO DA FAMÍLIA	N/A
349586	CONTADOR	91,45
349587	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
349588	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	100,00
349612	MÉDICO DA FAMÍLIA	100,00
349630	ADMINISTRADOR	100,00
349638	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	100,00
349640	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
349641	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
349707	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
349756	PSICÓLOGO	100,00
349765	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
349778	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
349793	ENFERMEIRO	74,29
349794	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
349795	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349796	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349797	ENFERMEIRO	100,00
349798	ENFERMEIRO	95,74
349799	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
349801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	95,74
349802	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349803	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Estado do Paraná

349807	ENFERMEIRO	100,00
349813	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	95,74
349817	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
349862	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
349867	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	100,00
349872	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	95,74
349889	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349890	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
349901	ENFERMEIRO	100,00
349907	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78,55
349910	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349914	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,45
349915	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349916	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,88
349943	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349944	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
349945	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349947	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
349948	CIRURGIÃO DENTISTA	95,74
349972	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
349973	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
349974	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,88
349994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350011	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350020	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350057	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
350058	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350059	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
350060	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	74,35
350061	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,88
350063	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350064	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350089	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	100,00
350090	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	100,00
350102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87,16
350109	ENGENHEIRO CIVIL	100,00
350110	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	100,00
350113	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350115	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350116	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,45
350131	COZINHEIRO	100,00
350134	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350137	AGENTE DE TRANSITO	100,00
350142	AGENTE DE TRANSITO	100,00
350143	AGENTE DE TRANSITO	100,00
350144	BIBLIOTECÁRIO	95,74
350155	ANALISTA DE SUPORTE	100,00
350157	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350158	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	100,00
350162	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
350163	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74

350569	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
350578	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350583	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350589	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350590	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350592	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350593	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350595	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350596	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350597	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350599	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
350603	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350608	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350609	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350615	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350622	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
350623	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	95,74
350624	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	100,00
350625	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350626	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350629	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,45
350631	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350632	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350635	DOCUMENTADOR ESCOLAR	91,45

\* N/A - Não Avaliado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 11338/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2013  
TIPO: MENOR PREÇO - ITEM

OBJETO: Aquisição de Motocicleta 300 CC, conforme convênio nº 776415/2012 e solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 29 de Julho de 2013, até as 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 15 a 29 de Julho 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Julho de 2013.

*Luiz Rafael Lopes*  
Pregoeiro Municipal

350175	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
350176	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,45
350178	TELEFONISTA	100,00
350179	ANALISTA DE SUPORTE	100,00
350187	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	100,00
350190	PROFESSOR DE MÚSICA	N/A
350196	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
350197	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
350204	NUTRICIONISTA	95,74
350211	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350212	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350213	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	91,45
350224	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350227	CIRURGIÃO DENTISTA	100,00
350236	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
350239	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,45
350240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350241	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350242	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
350250	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	100,00
350251	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	100,00
350255	AGENTE DE TRANSITO	100,00
350256	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350267	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350270	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	100,00
350273	ARQUITETO E URBANISTA	95,74
350279	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,45
350280	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350282	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350285	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100,00
350286	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100,00
350290	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350291	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	100,00
350459	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	82,87
350468	ANALISTA DE SUPORTE	100,00
350471	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350473	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87,17
350474	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350475	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	91,45
350476	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350478	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350482	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350483	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/A
350488	TELEFONISTA	95,74
350510	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350520	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
350528	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	95,74
350546	PROFESSOR - 20 HORAS	100,00
350553	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00
350559	PSICOLOGO	91,45
350566	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	100,00

## COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº. 2733/2013  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2013  
Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações subsequentes, Lei nº 12.232 de abril de 2010 aplicável subsidiariamente e Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1965.

Horário/Data da Abertura: às 10h00min do dia 03 de Setembro de 2013.  
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Briefing estarão à disposição dos interessados entre os dias 15 de Julho a 03 de Setembro de 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Julho de 2013.

*Luiz Rafael Lopes*  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 9164/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2013  
TIPO: MENOR PREÇO - ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Bobina de papel, Bobina Plástica, Etiqueta, Saco Plástico e Sacolas Plásticas personalizadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 30 de Julho de 2013, até as 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 15 a 30 de Julho 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Julho de 2013.

*Luiz Rafael Lopes*  
Pregoeiro Municipal



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Estado do Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Presencial nº 12/2013, com objeto o Registro de Preço de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, adjudicado em favor das empresas:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, vencedor do Lote 01 com o valor de R\$ 10.212,43 (dez mil duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), e o Lote 03 com o valor de R\$ 17.645,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 11.101.480/0001-01, vencedor do Lote 02 com o valor de R\$ 395.429,78 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), e Lote 04 com o valor de R\$ 43.085,05 (quarenta e três mil oitenta e cinco reais e cinco centavos).

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, vencedor do Lote 05 com o valor de R\$ 278.909,00 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e nove reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2013.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 26/2013 com objeto Registro de Preço para aquisição de materiais para premiação de eventos esportivos do Departamento de Esporte e Lazer, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, adjudicado em favor da empresa FARET SPORTES COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 75.085.175/0001-48, vencedor com valor global de R\$ 35.627,86 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte sete reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o julgamento do Pregoeiro.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2013.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 20/2013 com objeto Registro de Preço para aquisição de material esportivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, adjudicado em favor da empresa FARET SPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 75.085.175/0001-48 vencedor com Valor Global de R\$ 46.877,14 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), de acordo com o julgamento do Pregoeiro.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2013.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
Prefeito em Exercício



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Inexigibilidade de Licitação Nº 60/2013**

**PROCESSO:** 126/2013;

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

**CONTRATADO:** Reinert e Lebtog Médicos Associados;

**CNPJ:** 17.870.402/0001-40;

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos (Plantonista 12 horas Ginecologista e Obstetra), para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades de Serviços de Saúde do Município;

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

**VALOR:** R\$ 2.194.011,82 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, onze reais e oitenta e dois centavos);

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 03/01/2013.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Editais e Contratos

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2012 - ID 2075

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;  
**CONTRATADO:** Marc Construtora de Obras Ltda;  
**CNPJ:** 78.166.287/0001-11;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem na Avenida das Indústrias, conforme recurso viabilizado pelo DER-PR nº 07.959.003-7 no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2012, referente ao Lote 3;  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2012;  
**PROCESSO:** Nº 10104/2013;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/03/2013;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/07/2013;  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Editais e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 075 - ID 2189

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Rio Grande;  
**CONTRATADO:** CETRON – Comercio de Móveis para Escritório Ltda-ME;  
**CNPJ:** n.º 82.045.642/0001-71;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Móveis para Escritório, conforme convênio nº 776415/2012 e solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social;  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 005/2013;  
**PROCESSO:** 045/2013;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 20.210,22 (Vinte mil, duzentos e dez reais com vinte e dois centavos);  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses;  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Editais e Contratos

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2012 – ID 2093

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;  
**CONTRATADO:** Audatex Brasil Serviços Ltda;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema para realização de orçamentos eletrônico, controle de peças e de manutenção de veículos da frota Municipal;  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2012;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11558/2013;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 24 de Agosto de 2013;  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Editais e Contratos

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2012 ID 2108

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Rio Grande;  
**CONTRATADA:** CDC Comercial Ltda-ME;  
**CNPJ:** 03.914.531/0001-88  
**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Revitalização das Praças: Sidon, Nações e Santa Terezinha;  
**MODALIDADE:** Carta Convite 003/2012;  
**PROCESSO:** 8925/2013;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 12/05/2013;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 11/02/2013;  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Editais e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 072 - ID 2186

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Rio Grande;  
**CONTRATADO:** Renault do Brasil S/A;  
**CNPJ:** n.º 00.913.443/0001-73;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Veículos Automotivos Passageiro, Pick'UP Cabine Dupla, conforme convênio nº 776415/2012 e solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social;  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 005/2013;  
**PROCESSO:** 045/2013;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais);  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses;  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2013;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Editais e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2013 - ID 2193

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Rio Grande;  
**CONTRATADO:** Konrad Comércio de Caminhões Ltda;  
**CNPJ:** n.º 08.482.610/0001-80;  
**OBJETO:** Aquisição de Veículo automotor para 09 ocupantes, Veículo Furgão e Caminhão ¾ com carroceria aberta e carroceria baú, conforme solicitação;  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 29/2013;  
**PROCESSO ADMINISTRAÇÃO:** 5310/2013  
**VALOR TOTAL:** R\$ 236.100,00 (Duzentos e trinta e seis mil e cem reais);  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses;  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2013;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Editais e Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2013 - ID 2201**

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Rio Grande;  
**CONTRATADO:** Corujão Comércio de Automóveis Ltda;  
**CNPJ:** n.º 76.502.624/0001-79;  
**OBJETO:** Aquisição de Veículo automotor para 09 ocupantes, Veículo Furgão e Caminhão ¾ com carroceria aberta e carroceria baú, conforme solicitação;  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 29/2013;  
**PROCESSO ADMINISTRAÇÃO:** 5310/2013  
**VALOR TOTAL:** R\$ 142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais);  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses;  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2013;

### DIVERSOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fazenda Rio Grande – Paraná



Resolução n.º 15/2013

Súmula: Regulamenta o Processo Eleitoral para o VI mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho na Reunião Ordinária do dia 03/07/2013,

**Resolve**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Processo de Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o VI (sexto) mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, que o faz através das regras abaixo dispostas.

**§ 1º** A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral é composta por membros conselheiros dos segmentos que representam a área governamental e não governamental, de forma paritária, conforme Resolução n.º 012/ 2013 do Conselho



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fazenda Rio Grande – Paraná

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 2º** Poderão ser indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral outros representantes de entidades governamentais e não governamentais para participarem, sem direito a voto, como auxiliares da comissão.

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 2º** O Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Resolução, aprovada pelo CMDCA.

**§ 1º** O Processo Eleitoral compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise da documentação pessoal do pré-candidato;
- c) prova objetiva nos termos da Lei Municipal n. 845/2011;
- d) registro da candidatura;
- e) processo eleitoral;
- f) proclamação dos eleitos;
- g) homologação.

**§ 2º** As etapas "b" e "c" são eliminatórias.

**Art. 3º** São funções dos Conselheiros Tutelares:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fazenda Rio Grande – Paraná



I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e orientar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente para o jovem autor de ato infracional;
- f) expedir notificações;
- g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- h) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Estado do Paraná

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Fazenda Rio Grande – Paraná



i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

jj) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda de suspensão do pátrio poder.

IV - Incumbe também ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento;

V - Mensalmente apresentar relatório de suas atividades ao CMDCA, acompanhado de informações referentes a situação das crianças e adolescentes do Município de acordo com direitos violados.

Art. 4º No Município de Fazenda Rio Grande funciona 01 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 139, § 1º, do ECA, e da Resolução n. 152/2012 do Conanda, caso seja realizada o processo eleitoral de escolha unificado no ano de 2015, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos para o VI Mandato perdurará somente até o dia 10/01/2016.

Art. 5º O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

§ 1º É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Fazenda Rio Grande – Paraná



IV - conclusão do ensino superior, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia, serviço social e direito;

V - possuir carteira nacional de habilitação categoria "B";

VI - possuir curso básico de informática com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas;

VII - ser eleitor no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 8º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tiverem aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de informática, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, conforme disposto no inciso VII do artigo 22 da Lei Municipal n.º 845/2011.

§ 1º A prova de que trata o "caput" deste artigo será aplicada no dia 08 de setembro de 2013, em horário e local a ser informado em Resolução específica.

§ 2º A prova objetiva versará sobre:

a) A Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;

b) A Lei Municipal n.º 845/2011;

c) Conhecimentos básicos de informática.

§ 3º A prova contará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 4 (quatro) horas.

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Fazenda Rio Grande – Paraná



§ 2º A Carga Horária do Conselheiro Tutelar será diariamente no horário comercial, das 8h00 às 17h00, observados ainda os horários dos plantões, os quais também deverão ser cumpridos.

§ 3º A função de Conselheiro Tutelar é de "Dedicação Exclusiva".

§ 4º O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

#### Do Registro das Candidaturas

Art. 6º As candidaturas serão registradas individualmente e sem vinculação a partido político.

§ 1º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Cada candidato receberá um número de quatro dígitos e registrará o seu nome de candidatura através dos quais receberá os votos.

Art. 7º Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preencherem até a data de encerramento, os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 845/2011:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência e domicílio no Município a pelos menos 02 (dois) anos;

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Fazenda Rio Grande – Paraná



§ 4º Cada questão de múltipla escolha contará com 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 5º Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (meio ponto).

§ 6º Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito ao Ministério Público e aos representantes da Comissão Organizadora para dirimir situações eventuais.

§ 7º Será excluído do Processo Eleitoral o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

Art. 9º O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será da seguinte forma:

I - Início e término das Inscrições: 09/07/2013 a 09/08/2013;

II - Local das Inscrições: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182, Bairro Pioneiros, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º As inscrições serão realizadas mediante requerimento (conforme modelo anexo desta resolução) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos:

I - Fotocópia autenticada da carteira de identidade;

II - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data de encerramento das inscrições;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

<p style="text-align: center;"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> Fazenda Rio Grande – Paraná</p> <p>III – Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;</p> <p>IV - Atestado de inexistência de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;</p> <p>V - Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal;</p> <p>VI - Fotocópia autenticada da Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);</p> <p>VII - Certidão Negativa expedida pela Superintendência da Polícia Federal;</p> <p>VIII - Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais - 1º e 2º Ofícios;</p> <p>IX - Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações eleitorais;</p> <p>X - Comprovante de residência no Município;</p> <p>XI - Comprovante de conclusão do 3º Grau (nível superior);</p> <p>XII - Comprovante ou Certificado de Curso de Informática de no mínimo 30 (trinta) horas com frequência mínima de 90% (noventa por cento).</p> <p>§ 2º Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração, com reconhecimento de firma do candidato.</p> <p>Art. 10 Terminado o prazo para inscrição, será publicado Edital no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias</p>	<p style="text-align: center;"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> Fazenda Rio Grande – Paraná</p> <p style="text-align: center;"><u>Das Instâncias Eleitorais</u></p> <p>Art. 14 Constituem-se instâncias eleitorais:</p> <p>I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;</p> <p>II - Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;</p> <p>III - As mesas receptoras de Votos.</p> <p>Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande:</p> <p>I - Indicar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;</p> <p>II - Aprovar a composição das mesas Receptoras de Votos;</p> <p>III - Expedir outras Resoluções acerca do Processo Eleitoral;</p> <p>IV - Fazer publicar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, informando o nome e o número dos candidatos inscritos para que, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação seja oferecida impugnação por qualquer cidadão;</p> <p>V - Fazer publicar na imprensa local, no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, edital com os nomes e os números dos candidatos habilitados ao pleito, vencidas as fases de impugnação e recurso;</p> <p>VI - Publicar edital com data da eleição e locais de votação;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> Fazenda Rio Grande – Paraná</p> <p>VII - Elaborar normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;</p> <p>VIII - Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;</p> <p>IX - Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;</p> <p>X - Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material.</p> <p>Art. 17 Constitui a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, por Edital até 20 (vinte) dias antes da eleição.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não podem ser nomeados Presidentes, Mesários e Secretários:</p> <p>I - Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;</p> <p>II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;</p> <p>III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.</p> <p>Art. 18 Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.</p> <p>§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> Fazenda Rio Grande – Paraná</p> <p>úteis, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.</p> <p>Art. 11 As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas por maioria simples.</p> <p>Art. 12 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, preferencialmente instruídas com as provas já existentes ou alternativamente com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.</p> <p>§ 1º Os candidatos impugnados serão intimados, para, em 02 (dois) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa.</p> <p>§ 2º Decorridos estes prazos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias.</p> <p>§ 3º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 02 (dois) dias úteis e, desta decisão, que será publicada no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicada sua decisão também no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.</p> <p>Art. 13 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> Fazenda Rio Grande – Paraná</p> <p>VII - Homologar o registro das candidaturas;</p> <p>VIII - Julgar:</p> <p>a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;</p> <p>b) As impugnações contra os membros indicados para as mesas Receptoras de Votos;</p> <p>c) As impugnações referentes ao resultado geral das eleições.</p> <p>IX - Publicar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, do resultado geral do pleito;</p> <p>X - Nomear e dar posse aos eleitos.</p> <p>Art. 16 Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:</p> <p>I - Coordenar o processo eleitoral;</p> <p>II - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;</p> <p>III - Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;</p> <p>IV - Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;</p> <p>V - Analisar e julgar o registro das candidaturas;</p> <p>VI - Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> Fazenda Rio Grande – Paraná</p> <p>§ 2º Não comparecendo o Presidente até às 9h00 (nove horas) do dia da eleição assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.</p> <p>Art. 19 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.</p> <p>§ 1º O transporte, caso necessário, dos documentos da eleição será providenciado pelo Presidente da Mesa e um Mesário que comparecer ou pessoa que o Presidente designar para esse fim.</p> <p>§ 2º O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem.</p> <p>Art. 20 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.</p> <p>§ 1º Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita de voto em separado.</p> <p>§ 2º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.</p> <p>Art. 21 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo</p>



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Estado do Paraná

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



devido ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

##### Da Apuração dos Votos

**Art. 22** A apuração será feita manualmente, através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e dos membros das Mesas Receptoras de Votos, ou, com a assistência destes, por meio eletrônico, com a presença de um representante do Ministério Público.

**Art. 23** O Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado de um Mesário, após o término da votação, caso necessário, providenciará o transporte das urnas de votação manuais para o local de apuração.

**Art. 24** Nos casos em que a Mesa Receptora de Votos, encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que após ouvir o Ministério Público, decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

**Parágrafo único.** Caberá recurso desta decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

**Art. 25** Nas 48 (quarenta e oito) horas seguidas da apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, após ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente nas 48 (quarenta e oito) horas após a decisão.

**Art. 26** As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



seus respectivos números.

**Art. 32** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos obrigatoriamente, o Título de Eleitor e outro documento oficial com foto.

**§ 1º** Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**§ 2º** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**§ 3º** Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa, na presença dos fiscais, as seguintes providências:

I - Entregará ao eleitor envelope com o nome do impugnante para que, na presença da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula oficial que houver assinalado o seu título de eleitor ou a carteira de identidade, em seguida determinará ao eleitor depositar o envelope na urna própria para os votos em separado;

II - Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

**Art. 33** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por 04 (quatro) fiscais indicados pelo CMDCA.

**§ 1º** Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia votação, os fiscais do CMDCA de Fazenda Rio Grande e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de Votos.

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 27** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora de Votos deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**Art. 28** Concluída a apuração, os resultados serão recebidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em envelopes, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão após a nomeação dos eleitos, salvo nos casos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

##### Da Eleição

**Art. 29** A eleição se realizará no dia 19/10/2013, das 09h00 as 18h00.

**Parágrafo único.** A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande mediante edital publicado no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.

**Art. 30** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Fazenda Rio Grande até 90 (noventa) dias antes da eleição.

**Art. 31** A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral designará os locais de votação e agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º** Deverá ser divulgada junto com a relação dos candidatos com candidatura homologada a relação dos locais de votação, com o agrupamento das seções correspondentes.

**§ 2º** Em cada local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



**§ 2º** Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do CMDCA, fiscais de candidatos, membros do CMDCA e Ministério Público, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

**Art. 34** O Ministério Público fiscalizará toda a eleição.

**Art. 35** A votação ocorrerá por meio de urnas simples fornecidas pela Justiça Eleitoral, ou, na impossibilidade do fornecimento, por meio de urnas simples, caso este em que as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

**§ 1º** O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos, e o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

**§ 2º** Nas cabines de votação e salas, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 36** Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

**§ 1º** Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

**§ 2º** Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

##### Da Propaganda Eleitoral

**Art. 37** A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões.

**Parágrafo único.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 38** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**§ 1º** Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**§ 2º** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

**§ 3º** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Art. 39** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, "outdoors" e luminosos, sendo permitida a participação em entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**Parágrafo único.** Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos 03 (três)

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



dias anteriores a data da eleição.

**Art. 40** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes públicos para tal fim.

**Art. 41** Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**§ 1º** Tendo a denúncia indícios de procedência a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 08 (oito) horas a contar de sua notificação.

**§ 2º** Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

**Art. 42** Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 43** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



**Art. 44** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**Parágrafo único.** É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e/ou colocar em vantagem candidatos.

**Art. 45** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

**Art. 46** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fazenda Rio Grande divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

**§ 1º** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

**§ 2º** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

**§ 3º** Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar na data legal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir, no âmbito de suas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**§ 4º** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, e em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fazenda Rio Grande.

**Art. 48** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.

Mateus Lins Camargo

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fazenda Rio Grande – Paraná

ANEXO

#### REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_  
venho requerer a minha inscrição e encaminhar todos os documentos necessários, em anexo, para a Senhora Geiza Godoi Oliveira, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, para as eleições do Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente 2013 do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura



Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 17 de Junho de 2013

Ofício 066/2013

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, através de seu presidente Sr. Eduardo Gomes Fernandes, vem pelo presente, comunicar que:

Considerando o disposto no inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, da Lei 8142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução 333 de 04/11/2003, e pela Lei Municipal 165/2003, a Lei 126 de 06/06/1997 repositada.

Considerando o Regimento Interno deste Conselho de Saúde art.8º inciso IV, Art. 11º inciso 2º que correspondem a faltas não justificadas.

Considerando as faltas do SR. Carlos Alberto Zanchi que são: 26/02 extraordinária, 19/03 Ordinária, 16/04 Ordinária, 09/05 Extraordinária, 21/05 Ordinária, 22/05 Extraordinária, e do SR. Davi Paccor que são: 19/03 Ordinária, 16/04 Ordinária, 09/05 Extraordinária, 21/05 Ordinária, 22/05 Extraordinária.

Considerando que foi fornecido a todos os Conselheiros Cronograma das reuniões do Conselho Municipal de Fazenda Rio Grande 2013 e Cronograma das reuniões Locais de Saúde

Considerando que todas as reuniões Extraordinárias os conselheiros foram avisados por telefone no período de 48 horas de antecedência conforme Art.12º inciso 3º



Conselho Municipal de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, vem respeitosamente comunicar que o conselheiro citado não faz mais parte deste Conselho sendo substituído pelo seu suplente, o SR. Carlos Alberto Zanchi Titular sendo substituído pelo Suplente Alcacir Gonçalves Mendes, o SR. Davi Paccor devido as suas faltas mas com a presença do seu suplente passara ocupar o cargo de suplente o SR. Dercy Figueiredo atual suplente passara à titular eleitos na VIII Conferência conforme Regimento Interno.

Atenciosamente

Eduardo Gomes Fernandes  
Presidente  
eduardogomesfernandes@hotmail.com  
36087180 / 91275505

*Recibido em  
20/6/13*

A/C  
Pedro Fernandes Cavichiolo  
Secretário de Saúde  
Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

### Oficinas de Melhorias e Competências para o Trabalho

Está aberta as inscrições para os Curso de :

#### Direitos e Deveres do Trabalhador Informática Básica

**Realização :** O Curso será ministrado pelo IFPR (Instituto Federal do Paraná).

**Local :** Agência do Trabalhador Avenida Cedro nº 343.

**Duração :** 4 (quatro) semanas, toda Quinta -feira das 14:00hr às 17:30hr.

**Início :** 01/08 à 22/08 - certificado e material didático gratuitos.

**Informações:** Procurar a Agência do Trabalhador  
Falar com a Responsável pelo Programa de Orientação Profissional – Alexandra.

**Inscrições:** 08/07 ao 25/07 Trazer Cópias do RG, CPF e Comprovante de endereço, a partir dos 16 anos.

## EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR  
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009  
Editada pela Secretaria Municipal de Administração  
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 -Bairro Nações  
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500  
**Jornalista Responsável:** Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP